



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**  
**CASA JUSTINIANO FERREIRA DOS SANTOS**

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PARECER DO RELATOR**

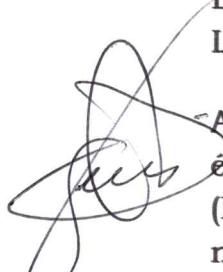
**Projeto de Lei n.º 09/2025**

**Autoria: Poder Executivo Municipal**

**Ementa:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO**

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 09/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2026.

  
A LDO, conforme estabelecido no art. 165, §2º da Constituição Federal, é o instrumento que orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), dispondo sobre as metas e prioridades da administração pública municipal, além de tratar de outros aspectos relevantes da política fiscal e da organização orçamentária.

Compete à Comissão de Economia e Finanças opinar sobre os aspectos técnicos, financeiros e orçamentários do referido projeto.





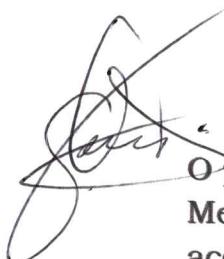
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**  
**CASA JUSTINIANO FERREIRA DOS SANTOS**

É o relatório.

## **II – ANÁLISE DO MÉRITO**

A proposta em análise está estruturada em conformidade com os dispositivos constitucionais e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), apresentando:

- As metas e prioridades da administração municipal para 2026;
- As orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, compatibilizadas com o Plano Plurianual (PPA 2026–2029);
- As metas fiscais e os riscos fiscais, com demonstrativos adequados;
- A política de pessoal e encargos sociais, respeitando os limites legais;
- Normas para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de frustração de receitas;
- Critérios para elaboração e execução de emendas parlamentares ao orçamento;
- Regras para transferências voluntárias e alterações na legislação tributária.

  
O projeto também apresenta os anexos exigidos por lei, como o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, ambos fundamentais para o acompanhamento da gestão fiscal do Município.

Em suma, verifica-se que a proposta encontra-se tecnicamente adequada, legalmente compatível e alinhada aos princípios do planejamento orçamentário, equilíbrio fiscal e transparência pública.

## **III – VOTO DO RELATOR**

  
Diante do exposto, a Comissão de Economia e Finanças **vota pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 09/2025**, considerando que a proposição atende aos requisitos constitucionais e legais pertinentes à



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**  
**CASA JUSTINIANO FERREIRA DOS SANTOS**

Lei de Diretrizes Orçamentárias e representa um importante instrumento de governança e planejamento das finanças públicas municipais.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2025.

*Maria Imaculada Amaro de Oliveira Viana*  
MARIA IMACULADA AMARO DE OIVEIRA VIANA  
Relatora



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**  
**CASA JUSTINIANO FERREIRA DOS SANTOS**

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

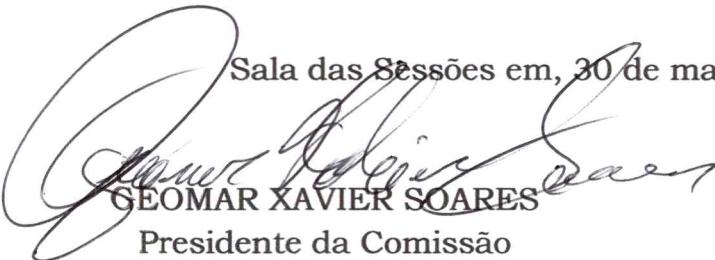
**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

**Parecer da Comissão**

A **COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, em sessão de 30 de maio de 2025, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo n.º 09/2025.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores  
GEOMAR XAVIER SOARES – Presidente  
MARIA IMACULADA AMARO DE OIVEIRA VIANA – Relatora  
VANDENILTON DA SILVA RODRIGUES – Membro

Sala das Sessões em, 30 de maio de 2025.

  
GEOMAR XAVIER SOARES

Presidente da Comissão

  
MARIA IMACULADA AMARO DE OIVEIRA VIANA

Relatora

  
VANDENILTON DA SILVA RODRIGUES

Membro